

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa RAFAEL FERNANDES MEDEIROS ME – Meganet.

Contrato nº 59/2020 Dispensa de Licitação nº44/2020 Processo nº 3603/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outra lado a Empresa RAFAEL FERNANDES MEDEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 22.372.159/0001-70, nome fantasia Meganet com sede à RUA Dr. Leôncio Pinheiro, 178a, centro,na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Sr. Rafael Fernandes Medeiros de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do Dispensa de Licitação nº44/2020 e Processo Administrativo nº 3603/2020, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- 1.1 Contratração de Empresa para Prestação de Serviços para acesso à internet, consistente em:
 - 1.1.1 Serviço de valor adicionado (SVA) para acesso a internet de120 Mbps,com instalação de um link de até 6Mbps de download e até 1Mbps de upload de velocidade, na área da prestação de serviço da operadora de telecomunicações de sua preferência que permita o provimento do acesso, com acesso ilimitado
 - 1.1.2 Fornecimento, por meio de comodato, instalação e manutenção dos equipamentos de transmissão necessários para prestação do produto Internet via fibra, nos endereços localizados abaixo, sendo o serviço de acesso exclusivamente prestado para a **contratante**, porém, de propriedade da **contratada**.

Diretoria Municipal de Educação Rua Quintino Bocaiuva, nº 316, Centro Rm a



Estado de São Paulo

1.2 São características Básicas do Produto Contratado:

- 1.2.1 O produto SVA, consiste no provimento de canais de transmissão de dados e imagens.
- 1.2.2 O produto SVAs, será prestado na velocidade definida no item 1.1.
- 1.2.3 Para configuração do produto SVA, será atribuído pela contratada, via rede IP Privado.
- 1.2.4 O equipamento contratado será substituído sem ônus apenas e tão somente se apresentar defeito de fabricação. O bom uso de faz necessário para não prejudicar sua performance e dar-lhe longa vida útil.

CLÁUSULA 02 – DA VIGÊNCIA

- **2.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura das partes podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei 8666/93.
- **2.2** A empresacontratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 6.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.
- **2.3** Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1**—Cumprir fielmente com as condições contratuais estabelecidas no presente instrumento.
- 3.2 Substituir o equipamento instalado, na forma de comodato (empréstimo), em apenas e tão somente por defeito de fabricação;
- **3.3**—Prestar suporte técnico telefônico de segunda a sexta das 08:00hs as 22:00hs e sábado, domingos e feriados das 08:00hs as 18:00hs, para dúvidas relacionadas com o serviço contratado;
- **3.4**—Solucionar, no menor prazo possível, problemas relacionados com o serviço contratado.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** Mensalidade: O contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos) por endereço.
- 4.1.1 Instalação e Taxa de Adesão: gratuita
- **4.2** O pagamento será feito pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de serviço e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constante na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- **4.3** Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Rhu

re



Estado de São Paulo

4.4 - Deverá constar no documento fiscal: Dispensa de Licitação**44/2020**, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem as quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos

e permitidos em lei.

4.6 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 –Os preços estipulados neste instrumento, para os serviços objeto deste contrato, serão reajustados uma vez por ano, tendo como data base o mês de assinatura do contrato. O índice a ser usado para tal reajuste será a variação do I-GPM do período anterior (12 meses), ou outro índice igual que venha a substituí-lo,

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

- **6.1-** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
- 6.1.1 Advertência;
- **6.1.2 -** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtossolicitados.
- 6.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.
- 6.1.4 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.
- **6.1.5** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- **6.1.6** A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.
- **6.1.7** A recusa da Contratada declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI);
- **6.2-** Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.
- **6.3-** A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8666/93.



Estado de São Paulo

- **6.4-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **6.5** O Contrato será rescindido pela contratante a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- **6.6-** A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **6.7** Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- **6.8** O contratado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **6.9** As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA é obrigada, mediante solicitação da Diretoria Municipal de Educação desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste contrato.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta contrato, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ	
02.06	Diretoria de Educação e Cultura	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
12.122.0006.0006	Diretoria de Educação e Cultura	
Ficha 48	cha 48 Fonte de recurso 1 (Próprio)	

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Rlm =



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará o DiretordeEducação, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de**R\$ 1.138,80** (Um Mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos), sendo:

QUANTIDADE	OBJETO	Valor mensale instalação	Valor Total
01	Prestação, Serviço de valor adicionado (SVA) para acesso a internet de 60 Mbps, com instalação de um link de até 6Mbps de download e até 1Mbps de upload de velocidade, na área da prestação de serviço da operadora de telecomunicações de sua preferência que permita o provimento do acesso, com acesso ilimitado.	R\$94,90 Mensais	R\$ 1.138,80

pfm to



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí, 24 de agosto de 2020.

Welligton Machado de Moraes

Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes Welligton Machado de Sarapul Lepseato Municipal de Sarapul Prefeitura Municipal de Sarapui 5.997-6

Rafael Fernandes Medeiros Me

Rafael Fernandes Medeiros

Papel Fernandes de medeiros